



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 142/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.093, DE 08 DE ABRIL DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.093 de 08/04/2025, no tocante ao número de cargos de Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passará a contar "02 cargos":

Nº de cargos	Especificação da função
02	Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Art. 2º.** As demais disposições descritas na Lei Municipal nº 4.093 de 08/04/2025 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de setembro de 2025.

Alto Alegre/RS, 1º de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Silmar Demaman,  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **Mensagem Justificativa**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei, o qual complementa solicitação anteriormente encaminhada ao Legislativo Municipal.

Explica-se, no Projeto de Lei nº 56/2025, o qual foi aprovado e gerou a Lei Municipal nº 4.093, de 08 de abril de 2025, foi solicitado uma vaga mais cadastro reserva para o cargo de Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como no Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025.

Dessa forma, seguindo a classificação da banca aprovada no referido processo seletivo foram convocadas duas profissionais, ou seja, por erro administrativo foi convocada a cadastro reserva também.

Importante salientar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita das duas profissionais, razão pela qual encaminhamos o presente projeto autorizando a contratação de quantitativo.

Isso posto, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, pelos Senhores Vereadores, aproveitando do ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Alto Alegre/RS, 1º de outubro de 2025.

---

**Silmar Demaman,**  
**Prefeito Municipal.**